

JUSTIFICATIVA

Embora o Executivo tenha se sensibilizado frente à mobilização deste Legislativo, do Ministério Público e da sociedade civil organizada, representada pela ONG Movimento Defesa São Paulo, o Decreto 41.910, de 15 de abril do corrente, que deu nova redação aos arts. 57, 58 e 59 do Decreto 11.106/74 e alterou o Quadro nº 7, anexo ao referido decreto, referente à listagem das atividades das diferentes Categorias de Uso, continua a invadir a competência desta Casa da mesma forma como o Decreto 41.533/01, revogado expressamente por meio deste diploma.

O Decreto que se pretende sustar os efeitos através deste Projeto (como também o fez o Decreto 41.533/01), dispõe sobre a alteração de artigos do Decreto 11.106/74. A um leitor mais desatento, nada há de anormal no fato de o Executivo, por decreto, alterar dispositivos de outro decreto.

Ocorre que, de forma sutil, o Decreto 41.910/02 ultrapassou a forma prescrita em lei e deliberada e arbitrariamente alterou os limites impostos pela Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, mudando o zoneamento da nossa cidade.

Desta feita o Executivo excluiu da listagem do Decreto 41.533/01, 55 subcategorias comerciais e 21 subcategorias de serviços, que voltam a ser classificadas como C2 - Comércio Varejista de Âmbito Local e S2 - Serviços de Âmbito Local, respectivamente.

Porém, o Decreto 41.910/02 manteve 15 subcategorias comerciais e 10 subcategorias de serviço na classificação C1 e S1, respectivamente.

Ocorre que a Lei 8001/73, que alterou e complementou a Lei 7805/72, manteve preservado o espírito de que as diretrizes pertinentes ao zoneamento, definindo categorias de uso do solo e caracterizando os diferentes tipos de zona de uso.

Ao Poder Executivo, portanto, caberia somente detalhar a matéria em nível operacional. Mas, isso não aconteceu.

O Decreto ora atacado, no entanto, caminha na direção oposta, gerando insegurança e intranquilidade à população.

Ao transferir, por exemplo, usos que até então estavam enquadrados como C2, S2 e E2 para, respectivamente, C 1, S1 e E 1, alterou profundamente o conceito de cada uso, além das características de zonas de uso existentes.

Este fato colocou por terra a conceituação de zoneamento, as características específicas de cada uso e a sua incidência nas diversas regiões da cidade. Na verdade, uniformizou o tratamento que até então era diferenciado para cada bairro, ao permitir que usos regionais fossem tratados como usos locais, inclusive com perda da qualidade urbanística, possibilitando que estes se instalem em ruas com apenas 10 metros de largura.

O Decreto 41.910/02 transferiu usos que eram C2 (Comércio Varejista Diversificado - Estabelecimentos de Venda Direta ao Consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial) para C 1.

Já a transferência de parte dos usos C2 e C1 não levou em consideração o critério de serem "pequenos estabelecimentos voltados ao atendimento das necessidades cotidianas da clientela local".

E, associado ao disposto no Decreto 41. 911/02 que pennite a ocupação de imóveis com metragem superior a 250 metros quadrados pelas categorias de uso CI, SI e EI, os efeitos produzidos pelo decreto municipal que ora se pretende sustar, pode-se afirmar que ocorreram alterações na constituição de cada uma das zonas de uso atingidas e, conseqüentemente, nos padrões de assentamento fixados pela lei de zoneamento.

Cabe ressaltar, por oportuno, que este também foi o entendimento da D. Comissão de Constituição e Justiça ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo n° 7/02, de autoria deste Vereador e que versava sobre a mesma matéria (DOM 11/04/02).

Um exemplo da inconveniência do Decreto 41.910/02 está na atividade "oficina mecânica" que poderá ser instalada em imóvel com área superior a 250 m², adquirindo características bastante diferenciadas da pequena oficina que ao que se presume se pretendia reclassificar.

Ademais, todos sabemos que o zoneamento, embora seja um eficiente instrumento urbanístico de ordenação da cidade, há que ser utilizado com prudência e respeito aos direitos adquiridos, pois é sabido que a simples mudança de destinação de um bairro ou de uma rua produz profundas alterações econômicas e sociais, valorizando ou desvalorizando substancialmente as propriedades atingidas e suas adjacências, consoante os novos ônus ou vantagens que acarrete para o local.

Ao município compete promover a segurança jurídica e a tranqüilidade na população cidadina.

Já o Decreto 41.910/02 caminha em direção oposta, gerando insegurança e intranqüilidade à população da cidade de São Paulo.

De todo o exposto, rogo aos Nobres Vereadores desta Casa que impeçam que o caos urbano se instale em nossa cidade por conta da ilegalidade perpetrada pela Prefeita do Município ao editar o Decreto 41.910/02. Somente a esta Casa compete alterar as leis e quando em benefício da população e, assim mesmo, desde que ouvidos todos os segmentos sociais envolvidos.

Há que se resgatar a dignidade e a soberania deste Poder Legislativo sustando os efeitos do édito municipal supra mencionado.